PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07032025-04/2025

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 19.096.996/0001-09, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.096.996/0001-09, com sede na Rua Olavo Bilac, Nº 1389, Bairro Centro, na cidade de Teresina – PI, representada neste ato pela senhora Danielly dos Santos Ferreira Oliveira, brasileira, casada, portador do CPF: 036.079.433-54, Residente e domiciliado na Rua Henrique Couto, n° 2058, bairro Lourival Parente, na cidade de Teresina – PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 74, inciso II, alinha "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 020/2025
b) Inexigibilidade nº 010/2025;
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de implantação de sistema de gestão territorial, elaboração da Base Cartográfica Municipal, criação da Planta Genérica de Valores – PGV e realização do Cadastro Imobiliário Urbano, visando eficiência tributária e o ordenamento territorial do município de Cristino Castro – PI.

3.1. A demanda objeto do contrato visa a prestação de serviços de elaboração da Base Cartográfica Municipal e atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, para fins de Cadastro Imobiliário Urbano, visando contribuir na gestão territorial do Município, com finalidade de estruturar a REURB e IPTU, para melhorar a arrecadação dos tributos municipais e a gestão territorial do município. Por isso, estamos diante de um contrato de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2. Esses serviços são fundamentais para estruturar o Cadastro Imobiliário Urbano, viabilizar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e otimizar a arrecadação do IPTU. A complexidade e a especificidade do trabalho exigem expertise em cartografia e geoprocessamento, o que inviabiliza a competição entre empresas, justificando a inexigibilidade conforme o Art. 74, inciso II, alinha "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, a contratação de empresa especializada é indispensável para garantir a precisão e a eficiência no desenvolvimento urbano e fiscal do município.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.0. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa.

4.1. Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.2. Deverá ser realizada a visita in loco em cada unidade imobiliária para a coleta das informações pertinentes aos dados dos contribuintes e/ou proprietários, dados do terreno, características externas dos imóveis, verificação de beirais, mezaninos, como também

identificação de unidades imobiliárias dentro do mesmo lote.

4.3. A contratada deverá providenciar toda mobilização e recursos necessários para o translado das equipes (cadastradores) para os roteiros a serem executados em campo;

4.4. As equipes de campo deverão estar acompanhadas durante todo o tempo de execução pelos supervisores técnicos da contratada para o apoio às atividades de coleta de dados em campo e suporte.

4.5. Os veículos de apoio a essa atividade de campo deverão obrigatoriamente estar adesivados com o logotipo da empresa "A SERVIÇO DA PREFEITURA"

4.6. Deverá ser fornecido pela contratada o KIT do cadastrador(a), sendo obrigatoriamente fornecido:

4.6.1. Colete de identificação, contendo o logotipo da empresa contratada, na parte de trás do colete deverá constar "RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO"

4.6.2. Crachá de identificação em tamanho visível com foto, nome e RG do cadastrado(a); como na aplicação mobile deverá conter o crachá eletrônico.

4.6.3. Protetor Solar fator 30;

4.6.4. Boné;

4.6.5. Equipamento coletor de dados (smartphone ou tablet) para a coleta eletrônica das informações a serem coletadas em campo.

4.7. Em escritório deverão ser realizadas todas as etapas que suportam a atualização cadastral, como a obtenção dos arquivos referenciais citados no presente documento, bem como o produto do Mapa Digital desenvolvido.

4.8. Deverá ser realizada a rasterização dos documentos de uso permanente, especificamente às Fichas de Lançamento e Plantas Quadras Fiscais;

4.9. Deverá ser realizada uma compatibilização para verificar a aderência dos dados alfanuméricos com o mapa digital de modo a garantir a perfeita integração entre os dados tabulares e a cartografia.

4.10. O Monitoramento Cadastral contemplará a atualização dos cadastros existentes, bem como o cadastramento das unidades que não estão no cadastro imobiliário municipal, conforme modelo de avaliação imobiliária definida pelo município.

4.11. Deverão ser monitoradas as características físicas dos terrenos e das edificações compreendendo pelo menos:

4.11.1 Dados do Proprietário e/ou Possuidor, deverá ser coletado no ato da visita em campo, nome do contribuinte ou proprietário autodeclarado, com a coleta de nome completo, CPF ou RG, telefone fixo ou celular.

4.11.2. Dados do Terreno: testadas, dimensões, área, forma, existência de muro e passeio, situação na quadra, regime e categoria de ocupação, categoria de uso, dentre outros dados necessários. Tais informações deverão estar sistematizadas conforme o Modelo do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário utilizado na Prefeitura;

4.11.3. Dados da Edificação: área total construída, área da unidade, uso e regime de ocupação da construção, tipologia e características construtivas externas, existência de equipamentos de lazer, dentre outros dados necessários. Tais informações deverão estar sistematizadas conforme o Modelo do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário utilizado na Prefeitura;

4.12. Descrição dos serviços:

4.12.1. Elaboração da Base cartográfica Aerolevantamento com VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) na extensão do perímetro urbano do município;

4.12.2. Criação de um mosaico de ortofotos georreferenciados, com precisão posicional e resolução espacial da imagem de até 8 cm.

4.12.3. Criação de base cartográfica e banco de dados em sistema de informação geográfica (SIG);

4.12.4. Vetorização das edificações, lotes, quadras e logradouros com identificação do tipo de pavimento, nome oficial e largura.

4.12.5. Demarcação dos bairros e setores tributários;

4.12.6. Geocodificação das quadras e lotes;

4.13. Planta Genérica de Valores (PGV)

4.13.1. Complementação da Planta Tributária da cidade, com definição completa das denominações de logradouros, limites dos setores e numeração de quadras pertencentes a cada um dos setores;

4.13.2. Obtenção do banco de dados de mercado de transações imobiliárias do município, com inclusão de dados referentes a transações efetuadas e de dados de imóveis em oferta, distribuídos pelas mais variadas tipologias imobiliárias existentes (lotes, casas, lojas etc.).

4.13.3. Esses dados deverão ser convenientemente identificados, e ter sua consistência previamente verificada.

4.13.4. Tratamento preliminar e qualitativo dos dados com ferramentas de estatística descritiva e de análise geográfica espacial, objetivando identificar os pontos de forte influência na valorização imobiliária;

4.13.5. Tratamento setorizado dos dados, objetivando a obtenção dos modelos de regressão a serem empregados na obtenção dos valores genéricos para cada tipologia;

4.13.6. Análise de reconhecimento da estrutura dos dados atualmente utilizados pelo município, objetivando a produção dos novos valores e modelos a vigorar;

4.13.7. Criação dos novos bancos de dados;

4.13.8. Realização de atividades piloto de teste com os novos valores propostos e discussão das possíveis alíquotas, descontos e isenções, inclusive com a emissão de valores de tributos com verificação in-loco dos imóveis ensaiados;

4.13.9. Identificação das benfeitorias de maior ocorrência e seus valores de mercado;

4.13.10. Estabelecimento de critérios para avaliação das benfeitorias, considerando-se sua tipologia, padrão construtivo, idade aparente, estado de conservação e atualidade arquitetônica;

4.13.11. Definição das rotinas de avaliações de benfeitorias a serem inseridas no sistema de processamento empregado pelo município.

4.14. Cadastro Imobiliário (CTM)

4.14.1. Levantamento de Dados dos contribuintes, quando for possível a coleta;

4.14.2. Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;

4.14.3. Verificação das unidades a serem cadastradas (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI referente às tipologias

construtivas e fatores do lote.

4.14.4. Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município, compreendendo o total de unidades estipulada;

4.14.5. Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;

4.14.6. Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);

4.14.7. Mapeamento das áreas irregulares, e posterior geração de dados para notificação de proprietários, com medições indiretas das inclusões e alterações cadastrais;

4.14.8. Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;

4.15. Sistema Digital de Gestão Territorial

4.15.1. Plataforma de mapa online, com serviço de nuvem, backup automático de todas as informações cadastrais do município, com controle de acesso e permissão dos usuários.

4.15.2. Visualização de todas as informações cartográficas, cadastrais e estatísticas do município em um ambiente integrado para gerenciamento e tomada de decisões.

4.15.3. Implantação e treinamento com carga horária de 10h para servidores municipais responsáveis pela manutenção e atualização de dados no sistema.

4.15.4. Suporte e atualização permanente com a inclusão constante de dados, análises e entrega de relatórios a gestão.

CLÁUSULA QUINTA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

5.0. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da responsável pela empresa, com a participação efetiva dos profissionais e equipe técnica que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.1. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior voltada para a área contratada, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência profissional;

5.3. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

6.1. Executará os serviços de implantação de sistema de gestão territorial, elaboração da Base Cartográfica Municipal, criação da Planta Genérica de Valores – PGV e realização do Cadastro Imobiliário Urbano, visando eficiência tributária e o ordenamento territorial do município de Cristino Castro – PI.

6.1.1. Obriga-se a prestação os serviços na atividade ora contratada, executando os serviços de:

6.1.1.1. A empresa Contratada deverá preparar, sob a forma de minuta, o Projeto de Lei, baixando a nova Planta Genérica de Valores de terrenos e de construção, bem como prestar assessoria e suporte técnico à Comissão de Valores do Município, durante a fase de elaboração da PGV pela Câmara de Vereadores.

6.1.1.2. A Contratada deverá desenvolver e apresentar recursos de modulo de sistema, ou aplicativo, que permita o cadastramento de dados dos imóveis objeto da Pesquisa de Valores imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa. Cópia de dados desta pesquisa deverá ser disponibilizada para a Prefeitura com cessão permanente dos direitos de uso, para fins de validação e operacionalização da atualização na prática do Cadastro Imobiliário Municipal.

6.1.1.3. Fornecer o objeto deste em acordo com o indicado na ordem de serviços, em número de profissionais capacitados suficientes para a execução dos serviços, bem como

fornecer ao município condições técnicas com equipamentos e materiais necessários para plena execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto aos profissionais, equipamentos e materiais.

6.1.1.4. Os serviços prestados deverão ser desempenhados com qualidade no prazo e local indicados pela administração.

6.1.1.5. A Contratada deverá prontamente atender a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente TR - Termo de Referência, bem como a todos os anexos constantes do Edital. O presente TR, seus anexos e o Edital, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

6.1.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto licitado.

6.1.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.1.8. Substituir, no todo ou em parte, os profissionais, materiais/equipamentos, conteúdo didático, entre outra parte desta licitação, que for entregue/apresentado em desacordo com contrato e/ou fora das especificações, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município.

6.1.1.9. Fica a Contratada obrigada a fornecer qualquer material e/ou equipamento imprescindíveis para a perfeita execução do contrato.

6.1.1.10. Comunicar a Secretaria de Administração no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas justificativas.

6.1.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

6.1.1.12. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços e entrega dos itens do objeto do Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

6.1.1.13. Responsabilizar-se com as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte das mercadorias, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e

outros custos relacionados ao fornecimento dos itens.

6.1.1.14. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.1.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.16. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.1.1.17. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

6.1.1.18. A eventual aceitação do objeto por parte da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da Contratada.

6.1.1.19. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do serviço, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

6.1.1.20. A Contratada responderá por quaisquer acidentes de trabalho no fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto aos serviços.

6.1.1.21. A Contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Contratante, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização ou ao Secretário Municipal de Administração.

6.1.1.22. A contratada deverá estar à disposição do Município para a promoção, mobilização e realização da audiência pública.

6.1.1.23. A contratada providenciará a divulgação dos trabalhos no Município, que ocorrerá com pelo menos uma semana de antecedência ao início das atividades. Tal divulgação será feita pelos disponíveis de comunicação local.

6.1.1.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.1.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

6.1.1.27. Demais ações pertinentes ao contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

7.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

7.2. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

7.3. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da contratante, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

7.5. Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, dentre outros.

7.6. Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.11. Criar a Comissão de Valores Imobiliários que acompanhará, após contratação da empresa, toda a execução das etapas até o final da PGV, apresentando parecer conclusivo.

7.12. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

7.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.0. HONORÁRIOS – A Contratante pagará a título de honorários a quantia Global R$ 244.503,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e três reais) sendo que R$ 100.000,00 será pago como entrada, garantindo o início imediato das atividades contratadas. O restante do valor acordado, R$ 144.503,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e três reais) será pago em Julho de 2025, ao final do contrato, conforme o cronograma previamente estabelecido entre as partes, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado através de transferência bancaria, na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VALOR

1	Base Cartográfica Municipal	Hectare	900	80,67	72.603,00
2	Planta Genérica de Valores - PGV	Hectare	900	55,00	49.500,00
3	Cadastro Tecnico Multifinalitário - CTM	Imóvel	3000	35,00	105.000,00
4	Sistema de gestão territorial	Licença mensal	6	2.900,00	17.400,00
				TOTAL	244.503,00

8.1. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

9.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 12 (dose) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

9.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

11.0. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

11.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

11.2. Ficam os contratados obrigados a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

12.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

12.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA

a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.0. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

13.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

13.5.1. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

13.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

13.5.3. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 07 de março de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354 Assinado digitalmente por DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354 Data: 2025.03.25 09:32:14-03'00'

DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA:19096996000109 Assinado digitalmente por DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA:19096996000109 Data: 2025.03.25 09:32:46 -03'00'

DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ: 19.096.996/0001-09
Danielly dos Santos Ferreira Oliveira
CPF Nº 036.079.433-54
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - ADRIANO D CARLOS BATISTA OLIVEIRA:60056143397 Assinado digitalmente por ADRIANO D CARLOS BATISTA OLIVEIRA:60056143397 Data: 2025.03.25 09:34:05-03'00'
CPF Nº.: 600.561.433-97

2 - _____
CPF Nº.:

EXTRATO CONTRATO Nº 07032025-03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para a implantação de sistema de gestão territorial, elaboração da Base Cartográfica Municipal, criação da Planta Genérica de Valores – PGV e realização do Cadastro Imobiliário Urbano, visando eficiência tributária e o ordenamento territorial do município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 19.096.996/0001-09.
VALOR: R$ 244.50300 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e três reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Danielly dos Santos Ferreira Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025.

Felipe Ferreira Dias

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:07384F70D5C557E3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
C.N.P.J. 41.522.319/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
"UNIÃO E TRABALHO"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

Concorrencia Eletronica nº. 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recolhimento de lixo domiciliar no município de Canavieira, Estado do Piauí, incluindo a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, capina, poda e varrição.

Valor Global: R$ 787.549,44 (Setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor de R$ 65.629,12 (Sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos) mensais.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PI.

Contratado: RESIDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.418.993/0001-04

Assinatura: 25/03/2025.

Id:0471C4801AB15794

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO CONTRATO Nº 07032025-03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para a implantação de sistema de gestão territorial, elaboração da Base Cartográfica Municipal, criação da Planta Genérica de Valores – PGV e realização do Cadastro Imobiliário Urbano, visando eficiência tributária e o ordenamento territorial do município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 19.096.996/0001-09.
VALOR: R$ 244.50300 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e três reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Danielly dos Santos Ferreira Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:12527B33C2155A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2025

DECRETO Nº 35 , DE 20 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.18

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$374.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02	FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE			
1435	10.301.0011.2063.0000 4.4.90.92.00 500	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
862	08.244.0012.1042.0000 4.4.90.52.00 500	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00 F.R.: 1 500 00	
875	08.244.0012.2058.0000 3.3.90.30.00 500	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1434	15.782.0026.1084.0000 4.4.90.51.00 500	INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00 F.R.: 1 500 00	
1078	15.451.0030.2109.0000 3.3.90.30.00 500	DESENVOLVIMENTO RURAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 20 01	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1433	27.812.0020.2134.0000 3.3.90.48.00 500	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMAD OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00 F.R.: 1 500 00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2025

DECRETO Nº 35 , DE 20 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.18

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 07 02	FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE			
294	10.301.0010.1695.0000 4.4.90.52.00 500 300 000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-34.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
867	08.244.0012.2058.0000 3.1.90.11.00 500 999 400	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos FMAS	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
1426	08.244.0012.2058.0000 4.4.90.51.00 500 999 400	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos FMAS	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1068	15.451.0030.2109.0000 3.1.90.04.00 500 999 100	DESENVOLVIMENTO RURAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
1118	15.782.0026.1084.0000 4.4.90.51.00 700 999 101	INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIO FEDERAL	-70.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00	
02 20 01	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1394	27.812.0020.2134.0000 3.3.50.41.00 500 999 100	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADO CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

Art 3º , Este Decreto entra vigor nesta data

CAMPO MAIOR, 20 de março de 2025

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUN. 218.048.423-20